

**PARECER Nº 01 / 2015 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2015, que “Dispõe sobre a disponibilidade de carrinhos de compra específicos para Idosos, Deficientes Físicos em Supermercados e Estabelecimentos Congêneres”.**

**AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 157, de 2015, de iniciativa da nobre deputada Liliane Roriz, que busca assegurar a disponibilidade de carrinhos de compra específicos para Idosos, Deficientes Físicos em Supermercados e Estabelecimentos Congêneres.

Em conformidade com o art. 1º da propositura, os supermercados e estabelecimentos congêneres, no Distrito Federal, serão obrigados a colocar à disposição de idosos e pessoas com deficiência, carrinhos de compras adaptados para facilitar sua locomoção.

Acrescenta o § 1º do citado art. 1º que a quantidade dos referidos carrinhos, não poderá ser inferior a cinco unidades nos estabelecimentos de pequeno porte e vinte nos estabelecimentos de maior porte, assegurando que o fornecimento dos carrinhos será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais o fornecimento e manutenção dos mesmos.

Consta no art. 2º que os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas informando os locais onde os carrinhos estarão a disposição dos idosos e pessoas com deficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Já no art. 3º está previsto que a inobservância das disposições contidas na proposição implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescentando no parágrafo único que o valor da multa será corrigido anualmente com base na Lei Complementar nº 435, de 2001.

O art. 4º prevê que a fiscalização do cumprimento da norma que se busca estatuir ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Seguem nos arts. 5º, 6º e 7º as cláusulas de regulamentação, com prazo de sessenta dias, de vigência e revogação.

Ao justificar a sua proposta, a ilustre Autora afirma que o intento do mesmo é de oferecer as pessoas idosos maior comodidade nos supermercados e estabelecimentos congêneres, mediante a disponibilização de carrinhos de compra adaptados mais apropriados para o seu uso.

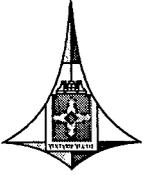
Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – VOTO DA RELATORA**

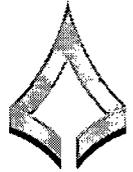
O art. 65, inciso I, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno desta Casa, apregoa como sendo da competência da Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versam sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância, à juventude e ao idoso.

Nesse sentido caminha a proposta em exame, qual seja, propõe proteção para o idoso e as pessoas com deficiência, buscando assegurar para elas a disponibilidade de carrinhos de compra em supermercados e estabelecimentos congêneres.

Não temos qualquer dúvida que o objetivo presente na propositura, após implementado, contribuirá significativamente para a mobilidade de idosos e pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais mencionados, possibilitando-lhes fazer a suas compras de maneira mais confortável, além de garantir-lhes o respeito que suas condições exigem.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Não obstante, observamos que a propositura contém um equívoco na numeração do parágrafo existente no art. 1º, buscando fazer com que o projeto siga o seu curso normal, sem sobressaltos, propomos uma emenda aditiva com a finalidade de reparar o citado equívoco.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 157, de 2015, no âmbito desta Comissão, com a emenda aditiva proposta pela Relatora.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**